ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.950/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a reserva de vagas para artistas locais em eventos culturais realizados com verbas públicas no município de Guajará-Mirim."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município**.**

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º -Fica estabelecida a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para artistas locais em eventos culturais promovidos diretamente pelo poder público municipal.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se artista local aquele que reside e exerce suas atividades culturais e profissionais no município de Guajará-Mirim, possuindo cadastro no órgão municipal competente.

Art. 2º -A reserva de vagas prevista no art. 1º também se aplica a empresas do setor cultural sediadas no município de Guajará-Mirim e devidamente registradas nos órgãos competentes.

Art. 3º -A forma de contratação dos artistas locais deverá garantir a possibilidade de concorrência e será regulamentada por decreto do Poder Executivo, observando critérios objetivos e transparentes.

Art. 4º -O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de divulgação e incentivo à inscrição dos artistas locais no cadastro municipal, facilitando sua participação nos eventos culturais da cidade.

Art. 5º -Fica autorizada a criação de benefícios fiscais para empresas privadas que promovam a valorização da cultura local.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 04 de junho de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:39D897CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/06/2025. Edição 3995
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/